

**INFORMATIVO ESPECIAL DE GREVE
Nº 3 - Maio de 2007**

O Comando Local de Mobilização para a construção da greve, tendo como objetivo levar a categoria maior esclarecimento sobre o Projeto de Fundação Estatal apresenta, em forma de perguntas e respostas, os principais pontos da proposta do Governo Federal.

Questão 1:**A investidura nos quadros da fundação estatal depende de concurso público?**

Sim. Embora constituída segundo as normas do direito privado, o fato de a fundação ser criada pelo Estado e integrar a administração pública indireta faz com que a ela se submeta as normas de índole claramente públicas, impostas pela Constituição.

Questão 2:**Os empregados celetistas da fundação estatal têm estabilidade?**

Não. O art. 41 da Constituição Federal dispõe que são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores **nomeados para cargo de provimento efetivo** em virtude de concurso público. Essa garantia é **exclusividade dos servidores detentores de cargos efetivos** na administração pública direta e nas entidades de direito público, regidos pelo regime estatutário (autarquias e fundações autárquicas).

Questão 3:

O que acontece com os atuais servidores públicos que trabalham em órgão ou entidade pública com projeto de transformação em fundação estatal? Eles terão ou poderão virar celetistas? Eles podem perder a estabilidade se forem cedidos para a fundação estatal?

No caso da transformação de um órgão ou entidade de direito público (autarquia ou fundação autárquica) em fundação estatal, os servidores estatutários pertencentes ao seu quadro de pessoal poderão ser cedidos para exercício na fundação estatal, sem ônus para o órgão de origem.

A cessão será prevista na lei específica que autorizar a instituição da entidade, nos termos do art. 93, inciso II da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dar-se-á em caráter especial: será autorizada apenas no processo de transição - ou seja, da extinção do órgão ou entidade de direito público e criação da fundação estatal, com a conseqüente transferência de competências institucionais.

Exceto nos casos previstos em lei, durante os primeiros vinte e quatro meses subseqüentes à instalação da fundação estatal criada a partir da extinção de órgão ou entidade de direito público, as requisições de servidores para compor os seus quadros serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas. Após esse período, a requisição de servidores para a fundação estatal poderá ser feita apenas para exercício de cargo de livre provimento, conforme o disposto no art. 93, inciso I da Lei 8.112/90.

Essa cessão especial permitirá transferir para a fundação estatal que se institui o conhecimento, o capital intelectual (de posse dos servidores em exercício no órgão ou entidade a ser extinta) e assegurar que as atividades e serviços públicos por ela prestados não sejam impactados negativamente, na transição.

Como o ônus da cessão é da fundação estatal, esta deverá fazer o reembolso ao(s) órgão(s) de origem dos servidores cedidos dos valores correspondentes à remuneração do servidor, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei.

Os servidores cedidos para a fundação estatal não poderão mudar o seu regime de trabalho com o Poder Público. **Permanecerão regidos pelo regime estatutário e terão asseguradas todas as vantagens pessoais**, decorrentes do cargo efetivo, nos órgãos ou entidades cedentes. Terão, portanto, asseguradas a sua estabilidade e não sofrerão perdas salariais, em observância, inclusive, ao inciso XV do Art. 37 da Constituição que estabelece a irredutibilidade dos vencimentos.

Questão 4:

A fundação estatal tem sua folha de pagamento custeada diretamente por recursos do orçamento público?

Não. A fundação estatal tem total responsabilidade pela sua folha de pagamento. Como ela não integra o Orçamento Geral da União como unidade orçamentária, ela não recebe recursos do Tesouro Nacional para arcar com as despesas de pessoal, inclusive dos servidores requisitados de outros órgãos.

As rendas da fundação estatal advêm, principalmente, do contrato de gestão que estabelece com o Poder Público, na figura do seu órgão ou entidade supervisora. Dessas rendas que auferem na relação de prestação de serviços ao Estado e, de outras receitas adicionais que porventura venha auferir no exercício de suas atividades, a fundação estatal deve cobrir os gastos com a sua folha de pagamento.

Questão 5:

Podem as fundações estatais auferir rendas fora do contrato de gestão firmado com o órgão ou entidade supervisora?

Sim. As fundações estatais instituídas para prestar serviços de natureza universal (gratuita), como é o caso dos serviços de saúde ou de educação, deverão fazê-lo exclusivamente ao Poder Público. Estão, assim, impedidas de realizar contratos com terceiros que visem à prestação de serviços da mesma natureza ou instituir taxa ou qualquer forma de pagamento direto pelo seu usuário.

Podem, no entanto, gerar receitas adicionais no exercício de atividades que **não sejam de acesso universal e gratuito**; pela aplicação de suas receitas no mercado financeiro; pelo estabelecimento de convênios e outras parcerias para a realização de estudos e pesquisas; pelo recebimento de doações, dentre outros.

Questão 6:

Podem ser cedidos servidores públicos para exercício na fundação estatal sem ônus para a fundação?

Não. Por se caracterizar como uma entidade pública de direito privado não dependente dos recursos do orçamento fiscal da União, a fundação estatal não poderá receber servidores estatutários cedidos com ônus pelo órgão cedente, visto que ficaria caracterizada uma manutenção própria das fundações públicas de direito público, que não gozam de autonomia orçamentária e têm regime de emprego estatutário ou regido pelas disposições da Lei nº 9.962, de 22.02.2000, que disciplina o regime de emprego público para os órgãos e entidades de direito público.

Questão 7:

A fundação estatal poderá remunerar os membros de sua diretoria sem perder a sua imunidade tributária?

Sim. Os membros da diretoria executiva das fundações estatais são empregados públicos, contratados pelo regime da CLT e nomeados para o desempenho de atividades de gestão da entidade pública.

O material que serviu como referência para a elaboração deste documento foi o PROJETO FUNDAÇÃO ESTATAL, Perguntas e Respostas sobre o Modelo Jurídico, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Gestão.